



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

\*

LEI NÚMERO 529, DE 21 DE JULHO DE 1978

Autoriza o Município de Ubatuba a subscréver ações da SETASA - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e dá outras providencias.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a subscrever 555.077 ( quinhentas e cinquenta e cinco mil e setenta e sete) ações nominativas, no valor nominal de  $\text{C}\$$  1,00 (um cruzeiro) cada uma totalizando  $\text{C}\$$  555.077,00 (quinhehtos e cinquenta e cinco mil e setenta e sete cruzeiros) da SETASA - Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A, sociedade de economia mista, / com sede na Capital do Estado.-

Parágrafo Único - O pagamento da subscrição far-se-a em 4 (quatro) parcelas iguais de  $\text{C}\$$  138.769,25 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) cada uma, sendo a primeira 10 (dez) dias // após a vigência desta lei e as demais mensalmente até/ total liquidação.-

Art. 2º - Para atendimento das despesas previstas nesta lei fica o Prefeito autorizado a abrir no Serviço de Finanças da Prefeitura/ Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de  $\text{C}\$$  555.077,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e setenta e sete cruzeiros).-

Parágrafo Único - O crédito previsto neste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

80.4110.08.48.1371.21 - Obras Públicas - Implantação, / Manutenção, Operações e Ampliação de uma Torre repetidora de sons e imagens de TVs. Educativas e Comerciais.

Art. 3º - As despesas referentes ao crédito ora aberto terão a seguinte/ classificação:

70 4230 03.08.0351.23 - Aquisição de Ações Nominativas dos //



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

\*

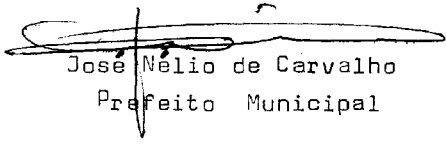
continuação da Lei nº 529/78

fls.02

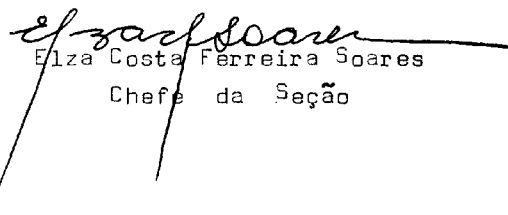
Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A - SETASA.-

Art. 4 º - Esta Lei terá vigência a partir do momento em que os demais / Municípios do Litoral Norte tenham sancionado idêntica legislação, determinando-se para tal o prazo máximo até 31/08/78, / revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 21 de julho de 1978

  
José Nélcio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 1978.

  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção

gs.